



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 064/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal por meio do(a) Secretaria Municipal de Administração sediada provisoriamente à Avenida Ulisses Guimarães S/N – Bairro São João, realizará procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento (**MENOR PREÇO GLOBAL**), nos termos dos Decretos 001, 003, 006, 007, 008/2024 Decreto Municipal nº 39/2021, de 16/09/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Art. 75 Inciso II da a Lei nº 14.133/21, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS NATALINOS, EM PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE SEBASTIÃO LEAL PI.**

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia **19/11/2025 às 09:00 HORAS** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: dia **25/11/2025 às 07:59 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

SESSÃO DE DISPUTA: dia **25/11/2025 das 08:00 horas às 14:00 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

- 1.1. A contratação será **exclusiva para ME, EPP E MEI**, cujo interessados que atuam no ramo do objeto desta dispensa de licitação, conforme as especificação descritas no Termo de referência.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante acesso à plataforma eletrônica **LICITANET**, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.1.1.. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. pessoa física.

2.2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com o preço, até a

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os objetos nos seus termos.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

FASE DE LANCES

3.9. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.9.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

- do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 3.9.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.9.4. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 30,00 reais.
- 3.9.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.9.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.9.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.9.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 3.9.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.10. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 3.10.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 3.10.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 3.10.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 3.10.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 3.10.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 3.10.6. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 3.10.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.10.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.10.9. contiver vícios insanáveis;
- 3.10.10. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.10.11. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.10.12. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.10.13. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

- 3.10.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 3.10.14.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.10.14.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 3.10.15 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

3.10.16 HABILITAÇÃO

- 3.10.17 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 3.10.18 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 3.10.19 a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 3.10.20 b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 3.10.21 c) **Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU**;
- 3.10.22 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 3.10.23 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 3.10.24 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 3.10.25 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 3.10.26 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 3.10.27 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 3.10.28 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.
- 3.10.29 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

- 3.10.30 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 3.10.31 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 3.10.32 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 3.10.33 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 3.10.34 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente,
- 3.10.35 na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 3.10.36 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

3.10.37 CONTRATAÇÃO

- 3.10.38 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 3.10.39 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 3.10.40 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 3.10.41 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 3.10.42 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.10.43 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.44 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 3.10.45 O prazo de vigência da contratação é de até 31 de Dezembro de 2024, prorrogável conforme previsão nos anexos a este edital de Contratação Direta.
- 3.10.46 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4 SANÇÕES

4.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 4.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 4.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 4.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

-
- 4.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 4.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 4.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 4.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 4.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 4.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 4.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 4.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 4.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 4.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

4.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

4.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

4.8.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

4.8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

4.8.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

4.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.9.1. O procedimento será divulgado no LICITANET, endereço: www.licitanet.com.br

4.9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

4.9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

4.9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4.9.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

4.9.3.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

4.9.4. As providências dos subitens 4.17.19.1 e 4.17.19.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

4.9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

4.9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

- realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 4.9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 4.9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 4.9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 4.9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 4.9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 4.9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 4.9.15. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 4.9.16. ANEXO II – Termo de Referência;
- 4.9.17. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Sebastião Leal PI, 17 de Novembro de 2025

CAMILA DE SOUSA VELOSO
Agente de contratação/Pregoeira
PMSL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.2 Atestado (s) de capacidade técnica emitido pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a Licitante executou/forneceu serviços/produtos “compatíveis” com o objeto desta dispensa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXX
Processo Administrativo nº 099/2025 – Dispensa Eletrônica nº 019/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Avenida Ulisses Guimarães sn- Bairro São João-, Sebastião Leal-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XXXXXXXX** CNPJ nº XXXXXXXX, endereço Avenida Ulisses Guimarães sn- Bairro São João-, Sebastião Leal-PI, neste ato representado, pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador do CPF XXXXX e RG XXXX-SSP-PI, residente e domiciliado à rua XXXX - Centro- Sebastião Leal-PI, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 019/2025 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 99/2025, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS NATALINOS, EM PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE SEBASTIÃO LEAL PI.**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA prestará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

- 2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos locais, indicados pela Secretaria Municipal de Administração (secretaria requisitante), de acordo com as necessidades.
- 2.2. A ordem de serviços, será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando a prestação por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviços.
- 2.3. A contratada fica obrigada prestar os serviços no prazo **de 3(três) dias úteis**, após a apresentação da ORDEM DE SERVIÇOS.
- 2.4. Os produtos serão recusados no caso de má qualidade ou ausência de condições de, erro quanto à quantidade, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição. **(não se aplica)**
- 2.5. Os serviços que forem verificados indifferença do termo de referência deverá ser corrigido no prazo máximo 24hrs, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 2.6. Os serviços desta contratação deverá ser feito nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.
- 2.7. Os objetos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso. **(não se aplica)**
- 2.8. Não será admitida recusa do fornecimento do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada. **(não se aplica)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ xxxxxxxxxx, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração; **Projeto/Atividade:xxx; Elemento de Despesa: xxxxxxxx; Fonte de Recursos: xxx.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços/objetos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus anexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que a prestação/fornecimento ocorra perfeitamente a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que cada prestação/fornecimento o ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso da prestação/fornecimento seja fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

Ihe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Serviços e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor **XXXXXXXXXXXXX**, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo **XXXXXXXXXXXXX**, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº ****/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, ____/____/ 2025

XXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Administração- CONTRATANTE

CONTRATADA

TestemunhaS



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

DETERMINAR AS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS NATALINOS, EM PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE SEBASTIÃO LEAL PI.**

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1 2. O Natal é um dos momentos mais simbólicos da humanidade, sendo celebrado em diversas partes do mundo há milhares de anos. Realizar a decoração natalina nos espaços públicos é uma maneira da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal participar ativamente do cotidiano da comunidade, proporcionando uma experiência diferenciada para os munícipes.
- 1.2 Através dessa ação pretende-se incentivar a interação da população com os espaços públicos, tornando a cidade mais acolhedora e humanizada, favorecer a convivência social, valorizar as tradições e a cultura e, ainda, fortalecer a atividade turística, oferecendo mais atrativos aos visitantes. Nesse sentido, a decoração natalina proposta tem o objetivo de ser um ponto de encontro para famílias, amigos, crianças e turistas, despertando nas pessoas os sentimentos de fraternidade, união, amor e solidariedade, tão evidenciados neste período do ano.
- 1.3 Na mesma linha, também pretende-se oportunizar à população de Sebastião Leal mais contato com ações culturais, oferecendo opções de lazer dentro do âmbito do Município, evitando que o munícipe tenha que se deslocar para outras localidades para buscar esses instrumentos.
- 1.4. Recomendamos uma pesquisa de preços para avaliar a viabilidade econômica, e concluímos que os valores desprendidos para custear esta contratação são plenamente viáveis, considerando que foram feitos em mercado local.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O objeto desta licitação será prestado por meio de ordem de serviços, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

- 2.1.1 Os serviços/montagem deverão ser realizado nos locais indicado pela Secretaria Municipal de Sebastião Leal da Prefeitura do Municipio de Sebastião Leal PI, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contrataçãodos serviços em até 3(três) dias úetis a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Serviço;
- 2.2 A licitante declarada vencedora deverá dispor de pessoal técnico qualificado para FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO do objeto.**
- 2.2.1 Serão recusados o objeto/serviços entregue/prestados em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- 2.3 Por ocasião na prestação o prestador deverá colher o recibo, contendo data,o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de serviços;
- 2.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, e os objetos fornecidos, bem como efetuar a substituição/correção imediata, e totalmente às suas expensas;
- 2.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação/fornecimento, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA

3. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- 3.1.1 Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.1.2 Na hipótese de substituição/correção, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados danotificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 3.1.3 A prestação dos serviços, junto com fornecimento poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato,mediante Ordem de Serviços e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de SEBASTIÃO LEAL-PI, até 30 (trinta), dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente.
- 4.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços/produtos fornecidos a que se referir;
- 4.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

4.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta da prestação/fornecimento.

5. DA UNIDADE FISCALIZADORA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.1.2 O recebimento dos serviços/produtos ficará a cargo da unidade requisitante, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.

5.2 Consideram-se aceitos e aprovados o fornecimento que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

5.3 Caso seja verificado alguma falha quanto ao fornecimento/prestação, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para substituição.

6. DO CONTRATO

6.1 Com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, após a HOMOLOGAÇÃO pela Prefeita Municipal será formalizado Contrato que contará, necessariamente, com as condições especificadas no Edital ou sua substituição por instrumentos similares, conforma faculta o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 Todos os instrumentos e atos oriundos da presente licitação são complementares entre si para todos os efeitos legais, inclusive para fins de apurar as responsabilidades das partes.

7. DA ADJUDICAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 Não havendo interposição de recurso, o agente de contratação fará a adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores que ofertarem o MENOR PREÇO POR LOTE. Na existência de recurso e sendo estes decididos, a autoridade competente fará a adjudicação.

7.2 A homologação da licitante(s) é de responsabilidade da autoridade competente como ato de controle final e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao(s) proponente(s) vencedor (es), seja de parte do agente de contratação ou da própria autoridade em grau do reexame do recurso.

7.3 Para o prestação/fornecimento fica facultada a Secretaria requisitante firmar contrato ou substituí-lo por NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, ORDEM DE SERVIÇOS ou outro instrumento similar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

7.3.1 No atendimento das solicitações os detentores de preços registrados observarão desde logo, todas as condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na Ata de Registro Geral, ou ainda, instrumentos substituíveis de acordo com a definição legal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Licitatório bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- 8.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 8.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 8.1.3 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;
- 8.1.4 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 8.1.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecimento, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produtos fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 8.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.1.7 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 8.1.8 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 8.1.9 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 8.1.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 8.1.11 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 8.1.12 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 8.1.13 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.14 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 8.1.15 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.1.16 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.17 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

8.1.18 Informar na Proposta Comercial o endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico válido a fim de estabelecer e facilitar o envio de informações (Avisos, Convocações, Empenhos, Autorizações de Fornecimento) entre a Contratada e o Setor competente, responsável pelo envio dos documentos.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

9.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor/prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

9.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados e os produtos recebidos, para imediata correção/substituição;

9.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

10. DO VALOR ESTIMADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Após pesquisa do preço de mercado, efetuada pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL-PI, a especificação dos Serviços e o valor total dos itens para futura contratação é o estimado logo abaixo:

LOTE I -

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	DECORAÇÃO DA PRAÇA DA PREFEITURA Reforma e adaptação de cenário para a Praça Prefeitura, com reforma de 10 bolas luminosas de natal, sendo, 05 unidades com diâmetro de 1,20 m, e 05 unidades com diâmetro de 0,80 m e 06 árvores de Natal sendo 03 com 03 metros e 03 com 1,50 m com substituição de todo material elétrico	UND	1	3.358,91	3.358,91



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

2	REFORMA E DAPTAÇÃO DE TRENO DE PAPAÍ NOEL Reforma do Trenó natalino já existente e as renas com adaptação para o cenário da entrada da cidade dando a impressão de voar ficando meia área, incluso pintura e substituição de todo material elétrico e inclusão dos ferros de sustentação para adaptação ao novo cenário.	UND	1	4.290,88	4.290,88
3	RESTAURAÇÃO DE ARVORE DE NATAL COM 15 METROS Cascatas snowfall para árvores, disponibilizando um total de 240 (30 und) tubos de luz para Ornamentação das árvores na praça e/ou lugar de preferência.	UND	1	9.120,00	9.120,00
4	RESTAURAÇÃO DE PEÇAS AEREAS NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Restauração de 41 peças decorativa a ser instaladas nos postes da iluminação pública da avenida Ulisses Guimarães, incluindo os serviços de restauração, pintura e substituição do material elétrico. Substituição de 1.200 metros de mangueira de led na cor de preferência. Incluindo toda parte elétrica	KM	1	30.415,62	30.415,62
	VALOR DO LOTE (quarenta e sete mil cento oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos)				47.185,41

VALOR TOTAL: R\$ 47.185,41 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um centavos)

OBS: O VALOR ESTIMADO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO DECORRE DE ORÇAMENTO PLANEJADO PELA VIAS PÚBLICAS QUE RECEBERÃO ESTES SERVIÇOS.

10.2 O preço e as especificações técnicas dos materiais apresentados no presente Termo de Referência foram extraídos de cotações realizadas no mercado local, conforme relatórios de cotações e planilha de estimativa em anexo, razão pela qual não serão realizadas alterações nas especificações dos materiais, nem tampouco será adquirido quaisquer materiais que apresente preço superior ao fixado no Termo de Referência, salvo nos casos autorizados pelo ordenador de despesa, quando, comprovadamente, os preços estimados estiverem abaixo dos preços praticados no mercado.

10.3 No preço apresentado na proposta já deverá estar incluso as despesas necessárias para entrega dos materiais no local indicado pela Secretaria Requisitante.

10.4 JUNTAMENTE COM A PROPOSTA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO TITULAR DA EMPRESA OU POR QUEM TENHA RECONHECIDAMENTE PODERES PARA ESSE FIM, ATESTANDO TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS REGRAS FIXADAS NO EDITAL E QUE OS PRODUTOS APRESENTADOS NA SUA PROPOSTA SERÃO ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI NO PRAZO FIXADO NO EDITAL E POSSUEM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS PELO MUNICÍPIO.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXX
Processo Administrativo nº 099/2025 – Dispensa Eletrônica nº 019/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Avenida Ulisses Guimarães sn- Bairro São João-, Sebastião Leal-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE xxxxxxxx** CNPJ nº XXXXXXXX, endereço Avenida Ulisses Guimarães sn- Bairro São João-, Sebastião Leal-PI, neste ato representado, pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado. portador do CPF XXXXX e RG XXXX-SSP-PI, residente e domiciliado à rua XXXX - Centro- Sebastião Leal-PI, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por forçado presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 019/2025 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 099/2025, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ENFEITES NATALINOS, EM PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE SEBASTIÃO LEAL PI.**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA prestará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

- 2.9. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos locais, indicados pela Secretaria Municipal de Administração (secretaria requisitante), de acordo com as necessidades.
- 2.10. A ordem de serviços, será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando da prestação por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviços.
- 2.11. A contratada fica obrigada prestar os serviços no prazo **de 3(três) dias úteis**, após a apresentação da ORDEM DE SERVIÇOS.
- 2.12. Os produtos será recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de, erro quanto à quantidade, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição. **(não se aplica)**
- 2.13. Os serviços que forem verificados indifferença do termo de referência deverá ser corrigido no prazo máximo 24hrs, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 2.14. Os serviços desta contratação deverá ser feito nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.
- 2.15. Os objetos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso. **(não se aplica)**
- 2.16. Não será admitida recusa do fornecimento do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada. **(não se aplica)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ xxxxxxxxxx, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração; **Projeto/Atividade:xxx; Elemento de Despesa: xxxxxxxx; Fonte de Recursos: xxx.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.6 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

5.7 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços/objetos fornecidos.

5.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.10 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.4 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus anexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.5.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.5.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.5.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.5.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.5.6. Garantir que a prestação/fornecimento ocorra perfeitamente a CONTRATANTE;

7.5.7. Controlar para que cada prestação/fornecimento o ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso da prestação/fornecimento seja fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.5.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.5.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.5.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

Ihe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.5.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.6 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.4. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.5. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.6. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.5. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.5.1. Expedir as Autorizações de Serviços e Nota de Empenho;

7.5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.5.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.5 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.6 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor **XXXXXXXXXXXX**, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.3 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.4 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo **XXXXXXXXXXXX**, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº ****/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.3 Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.4 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, ____/____/ 2025

XXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Administração- CONTRATANTE

CONTRATADA

TestemunhaS